

ORGANIZADORES

António Costa Pinto e

Francisco Carlos Palomanes Martinho

opassadoquenenãopassado

A SOMBRA DAS
DITADURAS NA
EUROPA DO SUL E
NA AMÉRICA LATINA



PROJETO GRÁFICO
Evelyn Grumach e João de Souza Leite

Os capítulos 2, 5, 6, 9 e 10 foram traduzidos por Isabel Alcario.

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO
SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ

P313 O passado que não passa: a sombra das ditaduras na Europa do sul e na América Latina / organização António Costa Pinto; Francisco Carlos Palomanes Martinho. – 1ª ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

Inclui bibliografia
ISBN 978-85-200-1172-0

1. Brasil – História – Revolução, 1964. 3. Brasil – História - 1964-1985.
4. Ditadura – América Latina. 5. América Latina – Política e governo – Século XX. 6. Europa – Política e governo – Séc. XX. I. Pinto, António Costa. II. Martinho, Francisco Carlos Palomanes.

13-05334

CDD: 981.06

CDU: 94(81)'1964/1985'



Todos os direitos reservados. É proibido reproduzir, armazenar ou transmitir partes deste livro, através de quaisquer meios, sem prévia autorização por escrito.

Direitos desta edição adquiridos
EDITORA CIVILIZAÇÃO BRASILEIRA

Um selo da

EDITORA JOSÉ OLYMPIO LTDA.

Rua Argentina, 171 – Rio de Janeiro, RJ – 20921-380 – Tel.: 2585-2000

Seja um leitor preferencial Record.
Cadastre-se e receba informações sobre nossos
lançamentos e nossas promoções.

Atendimento e venda direta ao leitor:
mdireto@record.com.br ou (21) 2585-2002

Impresso no Brasil
2013

1. O passado autoritário e as democracias da Europa do Sul: uma introdução

António Costa Pinto

Os autores que colaboraram neste livro têm como objetivo comparar o modo pelo qual algumas democracias da Europa e da América Latina reagiram aos seus regimes autoritários do passado. Nos últimos anos, a agenda de “como lidar com o passado” foi sendo cada vez mais associada à qualidade das democracias contemporâneas. Muitos anos depois do processo do colapso autoritário, democracias consolidadas revisitam o passado, quer simbolicamente, para superar legados históricos, quer, por vezes, para punir as elites associadas com os anteriores regimes autoritários. Novos fatores, como o ambiente internacional, a condicionalidade, as clivagens partidárias, os ciclos da memória e comemorações, as políticas de perdão e outros, trazem efetivamente o passado de volta à arena política.

O fim da Guerra Fria e a emergência de uma comunidade internacional mais ativa na exportação de valores e instituições democráticas, da condicionalidade no acesso a comunidades políticas como a União Europeia (UE) e o desenvolvimento, tanto no

âmbito doméstico como no internacional, das políticas de perdão e de reparações pelas injustiças do passado tornaram-se símbolos de uma maior “qualidade” da democracia liberal, enquanto, ao mesmo tempo, foram dados passos significativos no sentido de uma transnacionalização da justiça política associada com a violação de direitos humanos.¹ Essa “cascata de justiça”, na viragem do século, foi também caracterizada pela responsabilização de indivíduos (sobretudo, políticos) pelos seus papéis anteriores nas violações de direitos humanos, em muitos casos através de julgamentos.²

A mudança de regime obriga as novas autoridades a enfrentar a herança do passado, e as transições democráticas foram terreno fértil para atitudes que são mais ou menos radicais em relação à eliminação dos legados do autoritarismo e, em particular, à punição política das suas elites e à dissolução das instituições com as quais elas estavam associadas.³

O presente volume aborda duas dimensões dos legados autoritários nas democracias: elites políticas associadas aos regimes autoritários e violações de direitos humanos associadas a instituições repressivas. Este estudo sugere que devemos encarar a justiça de transição como parte de uma mais ampla “política do passado” nas democracias contemporâneas: um processo no qual tanto as elites como a sociedade nos regimes democráticos reveem o significado do passado autoritário e agem sobre os seus legados em termos do que esperam alcançar no presente.

Como fizeram notar Wüstenberg e Art numa análise recente da literatura sobre os legados autoritários para a democracia, “prestamos pouca atenção à memória histórica como uma variável causal na política interna”.⁴ De fato, até hoje, “justiça de transição” e “estudos sobre a memória” evoluíram a par, mas raramente se encontraram. Os estudos da justiça de transição fazem parte da

¹ TORPEY, 2003; NOBLES, 2008.

² LUTZ e SIKKINK, 2001; SIKKINK, 2011.

³ ELSTER, 2006.

⁴ WÜSTENBERG e ART, 2008, p. 73.

“transitologia”, ou, mais genericamente, pertencem à política comparada e à família da “Ciência Política”. Por contraste, os “estudos sobre a memória” emergem da Sociologia e da História. Em muitos casos, os historiadores, em particular, desempenham um duplo papel como estudiosos do autoritarismo e guardiões da “verdade sobre o passado” nas democracias pós-autoritárias.

Apesar da existência de um número significativo de estudos para países como Espanha e Itália, esses processos não foram objeto de uma investigação sistemática entre países, com o resultado de que a perspectiva comparada foi negligenciada. Neste volume, cientistas políticos e historiadores oferecem estudos teóricos, comparados e aprofundados de alguns países sobre a justiça de transição e a “política do passado” na Europa do Sul e na América Latina, tentando identificar padrões mais amplos e fatores que explicam tanto as semelhanças como as diferenças entre os casos.

Esta introdução tem duas partes. Na primeira, procuramos enquadrar os conceitos de legados autoritários, justiça de transição e política do passado como são hoje aplicados. Na segunda, analisamos as formas de justiça de transição que estavam presentes durante os processos de democratização na Europa do Sul.

Legados autoritários, justiça de transição e a política do passado nas novas democracias

Três conceitos — legados autoritários, justiça de transição e políticas do passado — estruturam este volume. A bem da clareza conceitual, temos de apresentá-los à luz do debate recente sobre este tema

A investigação sobre mudanças de regime, e particularmente sobre transições para a democracia, tem usado cada vez mais o conceito de legados autoritários, em especial no caso da transição das ditaduras comunistas para a democracia.⁵ Embora seja muito

⁵ GRZYMALA-BUSSE, 2002; EKIERT e HANSON, 2003; LAPORTE e LUSSIER, 2008.

difícil medir o impacto de um legado, e poucos acadêmicos utilizem definições explícitas do que constitui um “legado”, alguns enfatizam as características institucionais e estruturais e outros sublinham os padrões comportamentais. Grigore Pop-Eleches introduziu uma definição de legados “como os pontos de partida estruturais, culturais e institucionais de uma ditadura ex-comunista (ou — pode-se acrescentar — qualquer ditadura) no princípio de uma transição”.⁶ Um problema importante aqui é como destrinçar legados específicos dos regimes autoritários anteriores de legados históricos *tout court*, uma vez que o que se encontra no armário quando as transições abrem as portas das ditaduras é muito mais do que autoritarismo.

Num esforço pioneiro para compreender as ligações entre legados autoritários de direita e a “qualidade” da democracia consolidada, Cesarini e Hite⁷ definem-nas como “todos os padrões comportamentais, regras, relações, situações sociais e políticas, normas, procedimentos e instituições, quer introduzidos quer claramente reforçados pelo regime autoritário imediatamente anterior”, que sobrevivem à mudança de regime, argumentando que as três variáveis-chave são: a estabilidade do anterior regime autoritário; a inovação institucional desse regime; e o modo de transição. Em outras palavras,

quanto mais estável e institucionalmente inovador o regime autoritário, maior a potencial influência de legados autoritários. Quanto mais privilegiados os responsáveis autoritários no modo de transição do poder autoritário, maior a potencial influência de legados autoritários.⁸

Como referimos anteriormente, neste volume estamos sobretudo interessados em dois legados de regimes autoritários: elites polí-

⁶ POP-ELECHES, 2007, p. 910.

⁷ 2004, p. 4.

⁸ HITE e MORLINO, 2004, p. 25.

ticas e instituições repressivas. Ironicamente, se esses não são os mais importantes para determinar a qualidade das democracias pós-autoritárias, são sem dúvida os legados que mais dividem as elites durante os processos de transição, e são aqueles que determinam percepções de ruptura e/ou continuidade para grandes setores da sociedade. São também os mais persistentes nos debates e nas atitudes de democracias consolidadas em relação ao passado.

Uma das hipóteses — muitas vezes mais afirmada do que demonstrada — que inicialmente dominou a literatura sobre democratização é a de que a sobrevivência e a reconversão de importantes segmentos das elites autoritárias e a impunidade daqueles que no regime anterior estavam mais ativamente envolvidos na repressão tiveram um impacto pesado na qualidade das democracias pós-autoritárias. No seu trabalho pioneiro *Transitions from Authoritarian Rule*, Guillermo O'Donnell e Philippe Schmitter afirmam que “é difícil imaginar como uma sociedade pode regressar até um certo nível de funcionamento que daria apoio social e ideológico para a democracia política sem, de certo modo, enfrentar os elementos mais penosos do seu próprio passado”.⁹

O que significa, para uma nova democracia, herdar do anterior regime autoritário uma parte significativa da sua classe política? A qualidade dos políticos profissionais com valores autoritários e baixos níveis de lealdade para com a democracia e o seu impacto em percepções negativas das elites, por parte de sociedades em transição, são os elementos mais comumente referidos na literatura.¹⁰ Por um lado, a continuação de parcelas significativas da elite política e da administração pública autoritárias no novo regime pode ter importantes repercussões numa nova democracia, que fica provida de uma elite cuja lealdade ao novo regime democrático é duvidosa, o que leva a uma falta de confiança nas novas institui-

⁹ O'DONNELL e SCHMITTER, 1986, p. 30.

¹⁰ DAHL, 1971; LINZ, 1978; O'DONNELL, 1992.

ções.¹¹ Por outro lado, um outro efeito é minar o apoio social ao novo regime, tendo como resultado um sentimento geral de desconfiança em relação às elites políticas, às instituições e ao Estado como um todo, por serem identificados com o autoritarismo e a repressão anteriores.¹²

Outra dimensão, muitas vezes subestimada na investigação, é a da construção, pelas novas democracias, de uma memória coletiva dominante da ruptura com o passado. De fato, “é uma tese comum entre atores transicionais, e que é muitas vezes repetida na literatura sobre democratização, que desacreditar a governação dos ditadores é importante”.¹³ Como observa Alexandra Barahona de Brito, ao estabelecer uma ruptura moral e política com um passado não democrático e repressivo — cuja marca essencial é mudar os limites e padrões de inclusão e exclusão social e política —, a voz das vítimas é legitimada, a repressão é condenada, os democratas tornam-se os novos vencedores, e os antigos opressores, párias.¹⁴ A legitimação democrática leva tempo, e esta “legitimação invertida” pode ajudar a estabelecer uma quebra clara com o passado.¹⁵

A justiça de transição envolve toda uma série de medidas tomadas durante o processo de democratização, as quais vão além da mera criminalização da elite autoritária e dos seus colaboradores e agentes repressivos e implicam igualmente uma grande diversidade de esforços extrajudiciais para erradicar o legado do anterior poder repressivo, tais como investigações históricas oficiais sobre a repressão dos regimes autoritários, saneamentos, reparações, dissolução de instituições, comissões da verdade e outras medidas que se tomam durante um processo de transição democrática.¹⁶ Como conjunto de atitudes e decisões relativas ao passado autoritário, a

¹¹ O'DONNELL, 1992; POWER, 2000.

¹² BACKER, 2009.

¹³ PRIDHAM, 2000, p. 47.

¹⁴ BARAHONA DE BRITO, 2011.

¹⁵ VALENZUELA, 1992, p. 48.

¹⁶ CESARINI, 2009, p. 498-499.

justiça de transição é ao mesmo tempo uma consequência e uma parte de um processo de mudança de regime, pelo que deveríamos situá-la exclusivamente em países a viver transições democráticas.¹⁷

Nos últimos anos, tanto no mundo das ciências sociais como nos *think tanks* dos profissionais da reconciliação, o conceito perdeu parte do seu rigor e adquiriu um certo grau de elasticidade, a ponto de ter ficado associado a todas e a cada uma das decisões, sejam elas punitivas, de reconciliação ou ambas as coisas, respeitantes ao passado autoritário e/ou a injustiças passadas, que uma democracia ou instituição internacional procura impor. Contudo, a bem da clareza conceitual, deveríamos ligar claramente justiça de transição com democratização: esse “intervalo entre um regime político e outro”.¹⁸ Em outras palavras, a justiça de transição é componente de um processo de mudança de regime, cujas diferentes facetas são uma parte integrante desse processo incerto e excepcional que tem lugar entre a dissolução do autoritarismo e a institucionalização da democracia.

A responsabilização é essencial para a própria definição de democracia e podem-se desencadear novos processos em qualquer regime democrático pós-autoritário. Como acertadamente observa um estudioso de processos de depuração nas democracias da Europa Central e do Leste, citando Adorno, “a justiça política não pode ser separada da moral como um contínuo ao lidar com o passado”.¹⁹ Por outro lado, decisões de desencadear a justiça retroativa em democracias consolidadas podem ter já um conjunto muito maior de fatores e, mais importante, estão já enquadradas por instituições democráticas consolidadas e pelo Estado de direito. Como sublinha Alexandra Barahona de Brito, o passado autoritário pode ser ativado e manipulado por atores sociais e políticos em momentos particulares, e atores específicos, como

¹⁷ TEITEL, 2000, p. 6.

¹⁸ O'DONNELL, 1992, p. 10.

¹⁹ TISMANEANU, 2009, p. 11.

partidos, identidades ou grupos de interesses, podem apoiá-los ou não numa dada conjuntura.²⁰ Neste estudo, como foi salientado anteriormente, consideramos a justiça de transição como ponto de partida de uma mais ampla “política do passado” que é inerente às democracias liberais: um processo em desenvolvimento, no âmbito do qual as elites e a sociedade reveem, negociam e por vezes se desentendem em relação ao significado do passado autoritário e das injustiças passadas, em termos daquilo que esperam alcançar na qualidade presente e futura das suas democracias.

O tipo de transição democrática é o indicador mais operativo para uma explicação da forma da justiça de transição num processo de democratização, em particular nos seus aspectos punitivos. O controle das elites sobre a determinação do tempo de transição e a grande continuidade de elites políticas ao longo do processo de transição levam transições “por transação”, ou transições “contínuas”, a evitar, em geral, a punição ou o saneamento das elites autoritárias. Isso constitui, no entanto, apenas uma faceta, uma vez que, a par de transições simplesmente “impostas” por elites governantes, as transições “pactuadas”, desde 1974, ultrapassaram em número as formas historicamente mais comuns de transição democrática, que são a revolução e a reforma. Assim, vale a pena destacar um problema que as transições pactuadas e impostas partilham: ambas têm a tendência de manter inalterados “privilégios existentes” em vários domínios.²¹

Na sua obra clássica *A terceira vaga*, Samuel Huntington argumenta que a emergência ou não emergência da “justiça de transição” não é tanto uma questão moral, mas uma questão relacionada com a “distribuição de poder durante e após a transição”.²² Em termos simples, só nos países onde a autoridade política se desmoronou e foi substituída por uma oposição se apresenta a

²⁰ BARAHONA DE BRITO, 2011.

²¹ SCHMITTER, 2010, p. 23.

²² HUNTINGTON, 1990, p. 215.

possibilidade de punição. Em transições por reforma, nas quais a elite autoritária é um parceiro poderoso no processo de transição, o espaço para a introdução de medidas retributivas é limitado. Huntington escrevia em 1990, quando as transições na Europa Central e do Leste estavam apenas começando, e em muitos casos os pedidos de punição e de reparações prosseguiram, mesmo tendo havido transições negociadas de que já tinham resultado democracias consolidadas, em contraexemplos para as suas hipóteses.²³ No entanto, Huntington estava basicamente certo, e o aumento exponencial de transições democráticas no final do século XX, com quase 80 países a passarem por processos de democratização, mostra que ele tinha razão neste ponto.

Na Europa do Sul, na década de 1970, como na América Latina, nos anos 1980, e na Europa Central, nos anos 1990, as pressões para a criminalização das elites autoritárias e dos corpos repressivos estiveram presentes desde os primeiros momentos da transição, mas apenas em transições por ruptura se verificou de fato a oportunidade de isso acontecer. Outras formas de justiça de transição, como as reparações, anistias ou comissões da verdade, eram a única opção disponível em democratizações em que as antigas elites exerciam poder de veto direto ou indireto no processo de mudança de regime.²⁴

Se a dissolução das instituições repressivas e das organizações políticas e paraestatais associadas a ela está presente, mesmo nas “transições contínuas”, a punição política e criminal das elites é muito mais complicada, mesmo quando uma anistia para as elites acompanha esse tipo de transição. Como observaram muitos acadêmicos, algumas formas de justiça de transição podem melhorar a consolidação democrática de várias maneiras, desde demonstrando um corte com o passado e a igualdade perante a lei até forjando interpretações históricas comuns, “mas a res-

²³ NALEPA, 2010.

²⁴ BARAHONA DE BRITO *et al.*, 2001; STAN, 2009.

ponsabilização criminal tem a vantagem adicional de eliminar opositores políticos”.²⁵

Os processos de transição democrática desde 1945 nos proporcionam uma vasta panóplia de exemplos de punição de elites autoritárias. A criminalização e dissolução dos seus partidos e a suspensão temporária dos seus direitos políticos, como nas democracias que foram estabelecidas depois da Segunda Guerra Mundial, ou em Portugal em 1974, poderiam ser um dos polos no espectro de punição. A Espanha e o Brasil ficariam no lado oposto, constituindo exemplos de casos em que seções da direita, que tinham estado associadas, respectivamente, ao franquismo e à ditadura brasileira, controlaram em grande parte o ritmo da transição política, na qual uma elite que estava associada com o regime anterior manteve um nível elevado de poder dentro do regime democrático subsequente, nomeadamente em novos partidos de direita. No último caso, por exemplo, quase metade da classe política pós-transição tinha apoiado o regime militar durante vinte anos.²⁶ A situação era semelhante para algumas das transições democráticas que ocorreram na Europa Central e do Leste, onde seções muito significativas da elite, e até dos partidos comunistas no poder, sobreviveram, em alguns casos não abdicando das suas convicções e noutros transformando-se em sociais-democratas moderados. Isso apanhou de surpresa muitos observadores contemporâneos, apesar de já existir o exemplo da queda das ditaduras de direita nos anos 1970 e 1980 para demonstrar até que ponto os politicamente flexíveis conseguem adaptar-se com êxito a uma nova democracia.

Quem se preocupa com a punição de elites autoritárias do passado? Decerto, segmentos da sociedade e as elites, mas os políticos também se importam, sobretudo porque isso afeta as suas perspectivas de carreira. A consolidação democrática é, por

²⁵ GRODSKY, 2008.

²⁶ POWER, 2000, p. 2.

definição, dominada por partidos e, em certos casos, como na Europa Central e do Sul, é uma “consolidação através de partidos”.²⁷ Contudo, o seu papel foi subestimado pela literatura inicial sobre justiça de transição. Sabemos que o apoio dos partidos políticos à justiça de transição pode ser enfraquecido por circunstâncias políticas fortuitas e que a incorporação institucional de segmentos das elites autoritárias anteriores é, em muitos casos, um objetivo da consolidação democrática. Contudo, mesmo quando não é uma decisão de contingência de elites pró-democratas em processos de transição para a democracia, a capacidade dos partidos de se transformarem e sobreviverem ao colapso de regimes autoritários é um elemento decisivo no desenvolvimento de atitudes em relação ao passado em jovens democracias. Se, na América Latina, estudiosos das transições democráticas salientam o caráter negativo desse legado, para alguns acadêmicos que estudam a Europa Central e do Leste, “os legados do passado podem também exercer uma influência positiva” e, paradoxalmente, “a força por detrás do regresso dos partidos sucessores reside na sua herança comunista”.²⁸

Num período de cerca de um ano, caíram 22 ditaduras comunistas, a grande maioria em transições negociadas. Durante muitas dessas transições, dominou o princípio de anistia dos autocratas que deixavam o poder em troca de eleições livres, como tinha ocorrido na Espanha e na América Latina. Muitos membros das elites autoritárias não tardaram a converter-se, tanto no setor público da economia, que foi entretanto privatizado, como nos partidos sucessores, que, em muitos casos, obtiveram sucesso nas eleições. A Lei da Lustração afetou não só políticos individualmente, mas também os seus partidos, e abundam exemplos disso na Europa Central. Como demonstrou a investigação sobre o processo de enfrentar o passado nas democracias que emergiram

²⁷ MORLINO, 1998, p. 249.

²⁸ GRZYMALA-BUSSE, 2002, p. 12.

das ditaduras comunistas, a oposição “dissidente” concordou em respeitar esse pacto informal, não só por causa do poder da elite autoritária, mas também por receio dos seus próprios segredos embaraçosos — colaboração com a polícia política dentro dos seus partidos.²⁹ Por que estão eles, então, reabrindo os processos tantos anos após a transição — em alguns casos, duas décadas mais tarde? Como mostra Monika Nalepa, na Polônia, por exemplo, é porque “tinham a certeza de que se beneficiariam com a lustração”. Mais do que a eventual exigência do eleitorado, os proveitos a obter através da eliminação política dos adversários tornaram-se seguros. Até os próprios pós-comunistas propuseram leis de lustração moderadas, numa tentativa de evitar legislação mais severa. Por outro lado, algumas leis pró-lustração foram “aplicadas, não para satisfazer o eleitorado, mas antes para eliminar a competição eleitoral”.³⁰

Ainda que a dimensão tempo tenda a atenuar pressões retributivas e que o assunto já não esteja na agenda política,³¹ a lustração pode continuar a ser uma questão política importante para a elite política, “mesmo quando os eleitores já não têm nenhuma preocupação particular com o passado autoritário” e não têm as típicas motivações da justiça de transição.³² A reabertura do legado do passado autoritário na Espanha, em 2007, com a chamada “Lei da Memória Histórica”, e a instauração de processos contra antigos membros das instituições repressivas na Argentina e no Chile são variações de processos promovidos pela elite ou pela sociedade muitos anos depois da transição democrática. Como afirma Nancy Bermeo, a democracia é “recriada peça a peça, instituição a instituição, e os seus criadores são em geral antigos inimigos”.³³ Com

²⁹ NALEPA, 2010.

³⁰ *Ibidem*, p. 29.

³¹ ELSTER, 2004.

³² NALEPA, 2010, p. 21.

³³ BERMEO, 1992, p. 276.

a consolidação democrática, as velhas clivagens da transição não desaparecem como por milagre: podem reemergir em conjunturas específicas, ainda que enquadradas pela “rotinização” das instituições democráticas.

Democratização e justiça de transição nas democracias da Europa do Sul

As democracias da Europa do Sul enfrentaram o legado de ditaduras de direita que tinham sido influenciadas pelo fascismo e pelas suas instituições. Independentemente das diferenças, Itália (1922-1943), Portugal (1933-1974) e Espanha (1939-1975) conheceram ditaduras duradouras, com lideranças personalizadas e um elevado grau de inovação institucional. Tal não foi o caso da Grécia, onde a ditadura militar implantada em 1967 estava mais próxima de um típico “regime de exceção”. Além disso, a ditadura espanhola era também o legado de uma guerra civil.

Na Europa do Sul, a natureza da democratização sobre pôs-se à natureza do legado autoritário e ao tipo de justiça de transição.³⁴ O Quadro 1.1 apresenta o progresso de seis dimensões principais de processos de justiça de transição na Itália, em Portugal, na Grécia e na Espanha. Não surpreende que os três países que viveram a democratização por ruptura também experimentassem, durante a mudança de regime, formas de criminalizar e de sanear a elite política e administrativa associada ao regime anterior, embora, no caso da Espanha, apenas fossem concretizadas medidas reparadoras. Agora, vamos olhar mais pormenorizadamente para os quatro casos e para os tipos de justiça de transição aplicados, os principais agentes e o papel da consolidação democrática.

³⁴ PINTO e MORLINO, 2011.

Quadro 1.1
Justiça de transição na Europa do Sul

Subtipos	Objetivos	Itália	Portugal	Espanha	Grécia
Criminal	Retribuição	x	x		x
	Verdade	x	x		
Histórica	Reabilitação das vítimas		x	x	
	Marginalização das elites autoritárias e dos colaboradores	x	x		x
Reparadora					
Administrativa					
Institucional	Democratização	x	x	x	x
	Justiça socioeconômica		x		
Redistributiva					

Fonte: Adaptado de CESARINI (2009).

Itália

À semelhança de outros casos da segunda vaga de democratizações que se seguiu à Segunda Guerra Mundial, a transição na Itália foi marcada pela dinâmica de ruptura, pela crise de Estado, por uma multiplicidade de agentes (forças militares dos Aliados, milícias antifascistas e partidos políticos), e radicalizada pela quase guerra civil entre os apoiantes da República de Salò e a resistência antifascista no norte do país, o que conduziu ao predomínio de formas criminais e administrativas de justiça de transição. A justiça de transição na Itália foi desenvolvida entre a queda de Mussolini e a formação do Governo de Badoglio em 1943 e as anistias de 1946 — embora alguns julgamentos se prolongassem até o início dos anos 1950.³⁵

Com a destituição de Mussolini e a sua prisão em 1943, a dissolução das instituições fascistas foi iniciada pelo governo de Badoglio como meio de se antecipar aos Aliados e à resistência

³⁵ DOMENICO, 1991.

antifascista. O Partido Fascista (PNF — Partito Nazionale Fascista) foi dissolvido, tal como o foram outras instituições políticas e paraestatais fascistas, bem como o tribunal especial para a defesa do Estado, que tinha pronunciado as sentenças contra todos os opositores do regime. As universidades e os compêndios escolares foram desfascistizados, um primeiro sinal de justiça de transição histórica (ver Quadro 1.1). Um segundo fator significativo emergiu com o avanço dos Aliados na Itália — a Administração Militar Aliada.

Uma combinação de saneamentos, tanto legais como “selvagens”, caracterizou essa primeira fase. Perante hesitações do governo, em algumas áreas, os partidos antifascistas tomaram a iniciativa de demitir funcionários públicos que acusavam de ter tido mão pesada durante o regime anterior. Como observa Marco Tarchi no seu capítulo, depois de o armistício ter sido assinado, o saneamento do Estado passou a ser da responsabilidade do governo civil, dos partidos políticos e do governo militar. Com os desenvolvimentos da guerra no Norte e a radicalização da violência alemã na República de Salò, o governo endureceu a sua posição e foi reintroduzida a pena de morte e criado um novo Alto Comissariado para a punição de crimes fascistas, ao qual foi confiada a compensação das vítimas do fascismo.

Depois de Roma ter sido libertada, foi formado o primeiro governo civil, em que estavam representados seis partidos da coligação antifascista. Os saneamentos tornaram-se uma prioridade devido às ações dos comunistas e dos socialistas, sendo alargados para abranger os dirigentes económicos, judiciais e da polícia. Os democratas-cristãos (DC — Democrazia Cristiana) e os liberais apelaram a uma abordagem mais cautelosa. Como noutras democratizações da segunda vaga, “partidos socialistas e comunistas competiam [...] para ser mais retributivos”,³⁶ embora os comunistas italianos fossem mais prudentes quanto

³⁶ ELSTER, 2006, p. 12.

ao dilema de permitir que ex-fascistas participassem na nova democracia.

Os dias que se seguiram à insurreição de 25 de abril de 1945 e à queda da República Social Italiana foram marcados por uma onda de atos de justiça sumária, que resultaram num número de vítimas que ainda não foi possível definir com exatidão. De acordo com o melhor estudo sobre este assunto, entre 1943 e 1946, foram mortas cerca de 12 mil pessoas, para “retribuir aos fascistas em espécies”.³⁷ Os Tribunais Especiais Civis pronunciaram sentenças pesadas, não raras vezes de pena de morte, embora muito poucas execuções tenham sido concretizadas.³⁸

Aumentou o dilema entre punição e integração, forçando os comunistas, que não desejavam ter como inimigo a massa de ex-fascistas, a aceitarem uma anistia. A medida, redigida e assinada por Togliatti enquanto ministro da Justiça, autorizava a libertação da prisão de vários milhares de fascistas. Isso obrigou à comutação, redução e anulação de sentenças, dando aos juízes uma maior liberdade de decisão. A proposta era acompanhada por um relatório em que era apresentada a necessidade de pacificação e reconciliação dos italianos.

Em breve, os democratas-cristãos começaram a apelar para que os erros e a violência do passado fossem deixados no passado e para que o país começasse a olhar para o futuro. Confrontos abertos levaram os liberais a deixar o governo, forçando-o a demitir-se e voltando-se ao primeiro executivo chefiado pela DC. Em apenas alguns meses, De Gasperi, líder da DC, suprimiu o Alto Comissariado, e a influência da “resistência antifascista” nos procedimentos de sanção foi virtualmente eliminada. Entre 1946 e 1947, pôs-se fim aos saneamentos.

Das quase 20 mil pessoas que tinham sido saneadas, muitas recorreram da decisão e receberam clemência dos órgãos de re-

³⁷ WOLLER, 1998, p. 541.

³⁸ DOMENICO, 1991.

curso. Em fevereiro de 1948, os partidos de direita conseguiram reabilitar os saneados. Contudo, os julgamentos, em particular os de personalidades do regime fascista e da República Social Italiana, levaram a que os italianos “examinassem a sua consciência coletiva” e publicamente reafirmassem a sua condenação do regime de Mussolini.³⁹

A justiça de transição criminal não terminou com essa anistia, que foi duramente criticada, tanto pelos *partigiani* como pelos socialistas; no entanto, sofreu efetivamente uma mudança decisiva. Ao todo, entre 1943 e dezembro de 1953, foram acusadas de colaboração 43 mil pessoas, das quais 259 receberam pena de morte (sendo 91 executadas), 23 mil foram anistiadas a seguir ao julgamento e a 5.328 foi concedido perdão total ou parcial.⁴⁰

A consolidação da democracia significou o abandono do processo de saneamento, enquanto a herança hegemônica “antifascista” ia sendo institucionalizada como um elemento da legitimação da democracia. Embora, por um lado, uma “cultura antifascista” tentasse moldar a legitimidade da nova democracia e a visão oficial do passado, também ajudou a enraizar, na cultura política da elite e na parte da sociedade próxima da esquerda política, a ideia de que o processo de ajuste de contas com o passado fascista era “inadequado”, para citar Judt.⁴¹ Vários historiadores rotularam esse processo de “saneamento falhado”; no entanto, concordando com o estudo mais completo, é tempo de abandonar essa posição, de modo a definir o processo da justiça de transição de Itália numa perspectiva comparada.⁴² Tal como na França, a institucionalização da democracia simbolizou o fim das punições e a reintegração dos saneados, sem que nenhum dos partidos políticos — nem mesmo o comunista — trouxesse o assunto de novo para a agenda política.

³⁹ WOLLER, 1998.

⁴⁰ MONTERO, 2010, p. 203.

⁴¹ 2000, p. 302.

⁴² WOLLER, 1998, p. 545.

Portugal

A queda da ditadura portuguesa em 1974 foi inesperada e o processo de democratização caracterizou-se por uma crise do Estado, interferência militar na política e um súbito rompimento com o autoritarismo. Os fundamentos dos processos de dissolução e punição foram elaborados durante o período de 1974-75, quando o país era governado por executivos de coligação antiautoritários e chefiado por um militar. Formas criminais, administrativas e históricas de justiça de transição dominaram o processo português de justiça de transição, que foi mais semelhante ao das democratizações pós-1945, com uma combinação de saneamentos legais e “selvagens”, estigmatização da elite política e policial do regime anterior e uma forte dinâmica política e cultural antifascista. Contudo, rapidamente a combinação da Guerra Fria e a vitória eleitoral dos moderados conduziu a uma alteração de prioridades, ao mesmo tempo que sobressaíam outras divisões. A fratura entre comunistas e militares e civis da esquerda radical, por um lado, e moderados tanto de esquerda como de direita, por outro, tornou-se mais acentuada, trabalhando os últimos rapidamente para eliminar as bases essenciais dos saneamentos durante o processo de consolidação democrática.

O processo de justiça de transição que se desenvolveu durante aproximadamente dois anos a seguir ao golpe de Estado afetou as instituições, a elite, os funcionários públicos e até o setor privado. A democratização portuguesa caracterizou-se por uma forte ruptura com o passado, facilitada pela crise de Estado e pela radicalização política, enquanto a nova elite política e a sociedade civil pressionavam para a punição e a responsabilização. A maior parte das medidas punitivas contra os colaboradores mais visíveis e conhecidos foi tomada antes do estabelecimento das instituições democráticas recém-legitimadas, e o poder judicial teve um papel menor. Isso incluiu a criminalização do aparelho repressivo — sobretudo a polícia política —, uma forte denúncia

pública da ditadura, saneamentos legais, a dissolução de instituições, saneamentos “selvagens” e a demissão de administradores de empresas privadas, uma ação simbólica de uma forte onda anticapitalista.

Os funcionários públicos e os do setor privado foram provavelmente muito afetados pela radicalização da ação popular. Uma comissão ligada diretamente ao Conselho de Ministros foi encarregada da coordenação das comissões de saneamento existentes nos ministérios. Em fevereiro de 1975, relatórios oficiais sobre o processo de saneamento afirmavam que cerca de 12 mil pessoas tinham sido ou demitidas ou suspensas dos seus lugares.⁴³ Entre março e novembro de 1975, o número de demissões e suspensões aumentou significativamente: até 25 de novembro de 1975, quando pararam os saneamentos, se tomarmos em consideração todas as instituições e todos os tipos de sanção, o número tinha ascendido provavelmente a 20 mil.⁴⁴

A elite econômica foi também duramente atingida pelo processo de nacionalização e intervenção estatal, assim como pela fuga do país de industriais e empresários. O saneamento de administrações de empresas, tanto públicas como privadas, foi rapidamente transformado numa componente da ação coletiva, que assumia cada vez mais características anticapitalistas, tornando Portugal o único exemplo de justiça de transição “redistributiva” na Europa do Sul (ver Quadro 1.1).

Com a retirada do poder de militares simpatizantes do Partido Comunista e com a derrota da esquerda radical em 25 de novembro de 1975, os saneamentos pararam quase imediatamente. Em poucos meses, os partidos moderados tinham total controle da institucionalização da democracia. Com a vitória do Partido Socialista nas eleições legislativas de 1976, o discurso oficial dos dois primeiros governos constitucionais, liderados

⁴³ PINTO, 2008.

⁴⁴ *Ibidem*.

por Mário Soares, e do primeiro presidente eleito democraticamente, Ramalho Eanes, favoreceu a “reconciliação” e a “pacificação”, moldando a forma como o governo lidou com o legado da ditadura.

Sob a pressão dos partidos de direita e de centro-direita, os saneamentos em breve terminaram e o seu papel foi reavaliado à luz da reclamação de que eram um excesso do princípio do período de transição. Ao mesmo tempo, uns quantos comunistas e civis e militares da esquerda radical foram destituídos das suas posições dentro da função pública e das empresas detidas pelo Estado, numa espécie de contrassaneamento, que foi particularmente visível nas Forças Armadas. As comissões de saneamento nos ministérios deixaram de funcionar em 1976 e foram reforçados mecanismos legais para garantir um processo de reabilitação. Muitos daqueles que tinham sido demitidos durante os saneamentos viram a sua punição alterada para reforma compulsiva.⁴⁵

Com a consolidação democrática, a reconciliação passou a dominar a visão oficial e o discurso oficial dos socialistas e dos partidos democráticos de centro-direita. Segundo esses partidos, a democracia portuguesa ficou assim modelada por uma “dupla herança”: o autoritarismo da direita sob o Estado Novo e a ameaça autoritária da extrema-esquerda de 1975, oficialmente considerada uma tentativa de “tomada do poder pelos comunistas”. Esse discurso procurou estabelecer a “memória institucional” respeitante às origens da democracia portuguesa contemporânea e sobreviveu, com pequenas alterações, à consolidação da democracia, tanto dentro do Partido Socialista (PS) como do principal partido de centro-direita, o Partido Social Democrata (PSD), mantendo apenas os comunistas uma cultura antifascista.

⁴⁵ Ibidem, p. 326.

Espanha

A democratização espanhola é “o mais famoso caso na história recente de uma nova democracia enfrentar um passado difícil e doloroso escolhendo não o enfrentar de todo”.⁴⁶ O aspecto intrigante do caso espanhol foi a persistência, por mais de vinte anos a seguir à transição, de um acordo informal entre os dois partidos mais importantes da Espanha democrática. Esse acordo manteve-se depois de o Partido Socialista Espanhol (PSOE — Partido Socialista Obrero Español) subir ao poder em 1982, quando era mínimo o risco de desestabilizar a jovem democracia espanhola. Contrariamente à maioria dos países da América Latina, onde emergiram (mas foram rapidamente abandonados) idênticos bloqueios associados à natureza pactuada das transições, na Espanha, o pacto informal de ignorar o passado teve uma duração notavelmente prolongada. Paloma Aguilar Fernández chamou a esse comum entendimento entre as elites políticas um acordo tácito de não instrumentalizar politicamente o passado e tentou demonstrar que as memórias da guerra civil explicam a moderação dos recém-legalizados partidos de esquerda.⁴⁷

Não foi aplicada nenhuma medida judicial retroativa contra apoiantes do regime de Franco, nem o Estado foi saneado de forma sistemática, e também não foi constituída uma comissão da verdade, ou algo do gênero, para investigar violações dos direitos humanos. Continuidade foi a regra, e a dissolução pacífica do partido único e de algumas das suas agências teve como resultado a transferência de cerca de 30 mil funcionários franquistas para a função pública pós-autoritária.⁴⁸ A mudança de regime tomou a direção de uma transição por reforma que tinha a introdução de uma democracia consensual como último objetivo. Como tal, foi um

⁴⁶ ENCARNACIÓN, 2008, p. 436.

⁴⁷ AGUILAR FERNÁNDEZ, 2006, p. 260-270.

⁴⁸ ALBA, 1995.

rompimento com o passado, mas um rompimento em que cada passo tinha de ser uma reforma caracterizada pelo respeito ao sistema autoritário, em termos de estrutura, instituições e moldura jurídica.⁴⁹

A esse acordo informal foi conferida força de lei através da Lei de Anistia de outubro de 1977, aprovada pelo Parlamento eleito democraticamente e apoiada por todos os grandes partidos políticos. A anistia para os seus presos políticos foi uma das reivindicações mais importantes da oposição à ditadura, mas, de modo igualmente importante, também garantiu que os perpetradores da ditadura ficariam protegidos de serem processados judicialmente. Desse ponto de vista, a justiça de transição na Espanha pós-Franco terminou com a Lei de Anistia de 1977. Entre março de 1978 e setembro de 1979, quatro diplomas legais alteraram a lei, determinando a reparação material a certos grupos, tornando a justiça de transição reparadora a única dimensão presente no caso espanhol (ver Quadro 1.1).

A legitimidade foi uma questão delicada durante o período inicial da transição espanhola. O regime democrático em formação sofreu de uma aguda falta de um mito fundador. Não podia basear-se na reabilitação de uma tradição democrática anterior e, através disso, construir uma continuidade com um período ou regime anterior, e as atitudes em relação ao passado autoritário foram sobretudo ditadas pela divisão entre vencedores e vencidos da guerra civil.

O grau em que o PSOE e os outros partidos de esquerda respeitaram o acordo informal passou por diversas fases, mas foi geralmente mantido. O *putsch* de 23 de fevereiro de 1981 congelou essa atitude em relação ao passado autoritário, defendendo, tanto os partidos de esquerda como os de direita, os acordos informais. Em outubro de 1982, o PSOE venceu as eleições gerais e assumiu o governo. Poder-se-ia ter considerado a hipótese de que o seu êxito eleitoral

⁴⁹ GUNTHER *et al.*, 2004.

criasse uma nova situação *vis-à-vis* o acordo informal. Agora no poder, e com uma confortável maioria no Parlamento, o PSOE podia ter renunciado ao acordo e exigido investigações aprofundadas dos crimes do passado. Contudo, apoiou em geral os princípios do acordo tácito de não instrumentalizar o passado, e fê-lo em especial nos anos 1980. Como observou Omar Encarnación, o PSOE, sob a liderança de Felipe González, tinha vindo a atravessar um processo de modernização política interna que envolvia tornar-se um partido *catch-all*. Por consequência, o PSOE distanciou-se do seu próprio passado republicano e mostrou-se relutante em exigir uma investigação cabal dos crimes cometidos durante a guerra civil.⁵⁰

Só em 2004 se verificou uma mudança de atitude dos partidos de esquerda em relação ao passado autoritário, quase trinta anos depois da transição, quando o PSOE, chefiado por José Luis Rodríguez Zapatero, voltou ao poder.⁵¹ Toda uma série de leis e medidas de reparação foi promulgada desde então, prestando homenagem explícita às vítimas de represálias e considerando o regime de Franco responsável pela discriminação e violência que sofreram. A mais notável entre essas medidas foi a Lei de Reparação de 2007, popularmente conhecida como “lei sobre a memória histórica”. Os principais fatores que conduziram à promulgação dessa lei expressam, mais do que qualquer reivindicação social, a centralidade dos partidos na política do passado das democracias contemporâneas. Apesar da ausência de provisões punitivas, a lei faz uma afirmação clara de que o reexame do passado devia ser a norma de uma democracia consolidada.

O caso espanhol é o mais emblemático de uma nova democracia que, sem confrontar seu passado nem abrir processos de justiça de transição punitiva, consolidou sua democracia enquanto, durante muitos anos, os principais partidos aderiram a um acordo informal de não analisar o passado autoritário.

⁵⁰ ENCARNACIÓN, 2008, p. 441-442.

⁵¹ AGUILAR FERNANDEZ, 2009.

Grécia

A transição para a democracia na Grécia foi resultado da queda de uma ditadura militar e da transferência incondicional do poder para um antigo primeiro-ministro autoexilado, Konstantinos Karamanlis, que não perdeu tempo a convocar eleições, as quais venceu. Isso abriu caminho para o primeiro regime verdadeiramente democrático da Grécia. O país passou por uma transição por ruptura, mas controlada pelas elites. O caso também foi único no aspecto em que foi um governo de direita que geriu um programa calculado e rápido de justiça de transição, criminal e administrativa.

Como salienta Dimitri Sotiropoulos, os governos de Karamanlis pós-1974 não tinham pressa de prosseguir com a administração da justiça de transição. Não obstante, depois da primeira ação judicial contra os coronéis ter sido avançada por um indivíduo particular em setembro de 1974 e, em especial, a seguir ao abortado *putsch* militar de fevereiro de 1975, o governo seguiu-lhe o exemplo. Essa inflexão política pode ser explicada pelo fato de Karamanlis ter compreendido que, se não saneasse as Forças Armadas, ficaria com as mãos atadas por muito tempo: Karamanlis podia ser um político conservador, mas apercebeu-se de que os ventos sopravam para a esquerda. Em comparação com o seu anterior mandato como primeiro-ministro (1955-1963), tornou-se mais sensível às tendências dominantes na sociedade.

O governo de Karamanlis optou por uma rápida e calculada administração de justiça de transição.⁵² Em setembro de 1974, o governo publicou legislação que visava os colaboradores da Junta Militar nas universidades e no sistema judicial. Ao longo dos meses seguintes, foram impostas sanções a professores universitários, ao mesmo tempo que juizes que tinham sido saneados pela Junta, por conta das suas convicções democráticas, foram readmitidos

⁵² SOTIROPOULOS, 2007.

no sistema judicial, enquanto aqueles que haviam colaborado com a Junta foram punidos, quer sendo despromovidos, quer sendo forçados a reformar-se. Os saneamentos prosseguiram também noutras instituições, incluindo a polícia, os órgãos de informação controlados pelo Estado e o setor público.

Em outubro de 1974, cinco dos oficiais superiores da Junta Militar foram presos e deportados para uma pequena ilha ao largo da costa da Ática. No mesmo mês, foi promulgado um decreto presidencial que determinava que não haveria anistia para ofensas criminais, como a alta traição cometida pelos envolvidos no golpe de Estado de 1967. Na esteira do golpe abortado de fevereiro de 1975, o governo alterou a sua atitude, anteriormente cautelosa, para com as Forças Armadas, ordenando a reforma compulsiva de duzentos oficiais. Em julho de 1975, o supremo tribunal decidiu que, com exceção dos militares, os membros da elite governativa da Junta não seriam julgados por alta traição pela sua participação na derrubada de um governo democraticamente eleito e na manutenção de um regime político repressivo durante sete anos. O tribunal decidiu que apenas os oficiais que tinham participado na tomada do poder em 1967 podiam ser julgados por traição. No julgamento dos protagonistas do golpe de 1967, os três chefes receberam penas de morte, oito dos seus seguidores foram condenados à prisão perpétua, sete, sentenciados a de cinco a vinte anos, e dois, considerados inocentes.

Usando o sistema judicial e concentrando-se no número restrito dos responsáveis pelo golpe militar de 1967, a nova democracia da Grécia deu as mais severas punições de todos os processos de justiça de transição criminal da Europa do Sul (ver Quadro 1.1). Foi também um processo de justiça de transição com recurso ao sistema judicial. Além disso, o processo de consolidação democrática, que terminou com a vitória socialista nas eleições de 1981, foi notável pelo rápido abandono de medidas punitivas.

Para concluir, a justiça de transição nas democratizações da Europa do Sul esteve intimamente ligada ao tipo de transição, e a

variável mais importante parece ter sido a força relativa dos atores políticos durante esse período. Contudo, uma das lições que devemos tirar da experiência da Europa do Sul é que a prioridade da liderança política — independentemente do tipo de transição — foi a reforma institucional pró-democrática, e não a punição retroativa. Além disso, grande parte da investigação sobre justiça de transição subestimou o importante papel dos partidos políticos e a sua capacidade de incluir ou retirar esse assunto da agenda política, sem atender à sua importância para a sociedade civil.

Na Europa do Sul, a consolidação democrática representou o fim da justiça de transição e a introdução de políticas de reconciliação na Itália, em Portugal e na Grécia. Na Espanha, porém, a consolidação democrática significou manter-se o “acordo de esquecer” até a chamada “lei da memória histórica” de 2007.

Referências bibliográficas

- ALBA, C. “L’administration publique espagnole: réforme ou modernisation?”. *Revue Française d’Administration Publique*, 1995, nº 75, p. 387-399.
- AGUILAR FERNÁNDEZ, P. “Presencia y ausencia de la guerra civil y del franquismo en la democracia española: reflexiones en torno a la articulación y ruptura del ‘pacto de silencio’”. In: ARÓSTEGUI, J. e GODICHEAU, F. (eds.). *Guerra civil: mito y memoria*. Madri: Marcial Pons, 2006, p. 245-295.
- . “Las políticas de la memoria”. In BOSCO, A. e SANCHEZ-CUECA, I. (eds.). *La España de Zapatero: Años de cambios, 2004-2008*. Madri: Editorial Pablo Iglesias, 2009, p. 153-178.
- BACKER, D. “Cross-National Comparative Analysis”. In: MERWE, H. V.; BAXTER, V. e CHAPMAN, H. R. (eds.). *Assessing the Impact of Transitional Justice: Challenges for Empirical Research*. Nova York: United States Institute of Peace Press, 2009, p. 23-72.
- BARAHONA DE BRITO, A. “Transitional Justice and Memory: Exploring Perspectives”. In: PINTO, A. C. e MORLINO, L. (eds.). *Dealing with the Legacy of Authoritarianism*. Londres: Routledge, 2011, p. 21-54.
- BARAHONA DE BRITO, A. et al. *The Politics of Memory: Transitional Justice in Democratizing Societies*. Oxford: Oxford University Press, 2001.

- BERMEO, N. "Democracy and the lessons of dictatorship". *Comparative Politics*, 1992, vol. 24, nº 3, p. 273-291.
- CESARINI, P. "Transitional Justice". In: LANDMAN, T. e ROBINSON, N. (eds.). *The Sage Handbook of Comparative Politics*. Londres: Sage, 2009, p. 497-521.
- CESARINI, P. e HITE, K. "Introducing the Concept of Authoritarian Legacies". In: HITE, K. e CESARINI, P. (eds.). *Authoritarian Legacies and Democracy in Latin America and Southern Europe*. Notre Dame: University of Notre Dame Press, 2004, p. 1-24.
- DAHL, R. *Polyarchy: Participation and Opposition*. New Haven: Yale University Press, 1971.
- DOMENICO, R. P. *Italian Fascists on Trial, 1943-1948*. Chapel Hill: The University of North Carolina Press, 1991.
- ELSTER, J. *Closing the Books: Transitional Justice in Historical Perspectives*. Nova York: Cambridge University Press, 2004.
- (ed.). *Retribution and Reparation in the Transition to Democracy*. Nova York: Cambridge University Press, 2006.
- EKIERT, G. e HANSON, S. E. (eds.). *Capitalism and Democracy in Central and Eastern Europe: Assessing the Legacy of Communist Rule*. Nova York: Cambridge University Press, 2003.
- ENCARNACIÓN, O. G. *Spanish Politics: Democracy after Dictatorship*. Cambridge: Polity Press, 2008.
- GRODSKY, B. "Weighing the Costs of Accountability: the Role of Institutional Incentives in Pursuing Transitional Justice". *Journal of Human Rights*, 2008, vol. 7, nº 4, p. 353-375.
- GRZYMALA-BUSSE, A. M. *Redeeming the Communist Past: The Regeneration of Communist Parties in East Central Europe*. Nova York: Cambridge University Press, 2002.
- GUNTHER, R. et al. *Democracy in Modern Spain*. New Haven: Yale University Press, 2004.
- HITE, K. e MORLINO, L. "Problematizing the Links Between Authoritarian Legacies and 'Good' Democracy". In: HITE, K. E MORLINO, L. (eds.). *Authoritarian Legacies and Democracy in Latin America and Southern Europe*. Notre Dame: University of Notre Dame Press, 2004, p. 25-83.
- HUNTINGTON, S. *The Third Wave. Democratization in the Late Twentieth Century*. Norman: University of Oklahoma Press, 1990.
- JUDT, T. "The Past is Another Country: Myth and Memory in Postwar Europe". In: DÉAK, I.; GROSS, J. T. e JUDT, T. *The Politics of Retribution in Europe. World War II and its Aftermath*. Princeton: Princeton University Press, 2000, p. 293-323.

- LAPORTE, J. M. e LUSSIER, D. N. "Revisiting the Leninist Legacy: Conceptualization and Measurement for Meaningful Comparison". Comunicação apresentada na Conferência Anual da APSA. Boston, Massachusetts, 28-31 de agosto de 2008.
- LINZ, J. J. *The Breakdown of Democratic Regimes: Crisis, Breakdown and Reequilibration*. Baltimore: Johns Hopkins University Press, 1978.
- LUTZ, E. e SIKKINK, K. "The Justice Cascade: the Evolution and Impact of Foreign Human Rights Trials in Latin America". *Chicago Journal of International Law*, 2001, vol. 2, nº 1, p. 1-33.
- MONTERO, C. C. *Study on How the Memory of Crimes Committed by Totalitarian Regimes in Europe is Dealt with in the Member States*. Comissão Europeia, Direção-Geral da Justiça e Assuntos Internos, Bruxelas, 2010. Disponível em: http://ec.europa.eu/justice_home/doc_centre/rights/studies/doc_rights_studies_en.htm.pdf.
- MORLINO, L. *Democracy between Consolidation and Crisis: Parties, Groups and Citizens in Southern Europe*. Oxford: Oxford University Press, 1998.
- NALEPA, M. *Skeletons in the Closet: Transitional Justice in Post-Communist Europe*. Nova York: Cambridge University Press, 2010.
- NOBLES, M. *The Politics of Official Apologies*. Nova York: Cambridge University Press, 2008.
- O'DONNELL, G. "Transitions, Continuities, and Paradoxes". In: MAINWARING, S.; O'DONNELL, G. e VALENZUELA, J. S. *Issues in Democratic Consolidation: The New South American Democracies in Comparative Perspective*. Notre Dame: University of Notre Dame Press, 1992, p. 17-56.
- O'DONNELL, G. e SCHMITTER, P. C. *Transitions from Authoritarian Rule*. Baltimore: Johns Hopkins University Press, 1986.
- PINTO, A. C. "Political Purges and State Crisis in Portugal's Transition to Democracy, 1975-76". *Journal of Contemporary History*, 2008, vol. 43, nº 2, p. 305-332.
- PINTO, A. C. e MORLINO, L. *Dealing with the Legacy of Authoritarianism*. Londres: Routledge, 2011.
- POP-ELECHES, G. "Historical Legacies and Post-Communist Regime Change". *The Journal of Politics*, 2007, vol. 69, nº 4, p. 908-926.
- POWER, T. J. *The Political Right in Post-Authoritarian Brazil: Elites, Institutions and Democratization*. University Park: The Pennsylvania State University Press, 2000.
- PRIDHAM, G. *The Dynamics of Democratization: a comparative approach*. Londres: Continuum, 2000.

- SCHMITTER, P. C. "Twenty-five Years, Fifteen Findings". *Journal of Democracy*, 2010, vol. 21, nº 1, p. 17-28.
- SIKKINK, K. *The Justice Cascade. How human rights prosecutions are changing world politics*. Nova York: W. W. Norton, 2011.
- STAN, L. (ed.). *Transitional Justice in Eastern Europe and the Former Soviet Union*. Londres: Routledge, 2009.
- SOTIROPOULOS, D. A. "Swift Gradualism and Variable Outcomes: Vetting in Post-Authoritarian Greece". In: MAYER-RIECKH, A. e DE GREIFF, P. (eds.). *Justice as Prevention: Vetting Public Employees in Transitional Societies*. Nova York: Social Science Research Council, 2007, p. 121-145.
- TEITEL, R. G. *Transitional Justice*. Nova York: Oxford University Press, 2000.
- TISMANEANU, V. "Foreword. Truth, Memory, and Reconciliation: Judging the Past in Post-Communist Societies". In: STAN, L. (ed.). *Transitional Justice in Eastern Europe and the Former Soviet Union*. Londres: Routledge, 2009, p. 11-13.
- TORPEY, J. (ed.). *Politics of the Past: On Repairing Historical Injustices*. Lanham: Rowman e Littlefield, 2003.
- VALENZUELA, J. S. "Democratic Consolidations in Post-Transitional Settings: Notion, Process, and Facilitating Conditions". In: MAINWARING, S.; O'DONNELL, G. e VALENZUELA, J. S. (eds.). *Issues in Democratic Consolidation: The New South American Democracies in Comparative Perspective*. Notre Dame: University of Notre Dame Press, 1992, p. 57-104.
- WOLLER, "The Political Purge in Italy". In: LARSEN, S. (ed.). *Modern Europe after Fascism*, vol. 2. Nova York: SSM-Columbia University Press, 1998, p. 526-545.
- WÜSTENBERG, J. e ART, D. "Using the Past in the Nazi Successor States from 1945 to the Present". *The Annals of the American Academy of Political and Social Science*, 2008, vol. 617, nº 1, p. 72-87.